

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, de 22 de junho de 2004.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 223, 224, 226 e 229, da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 223 - São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes do servidor:

I – o cônjuge ou companheiro e os filhos, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

II – os pais, desde que comprovem dependência econômica do servidor;

III – os irmãos menores de 18 (dezoito) anos e órfãos de pai e sem padrasto, e os inválidos, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência do servidor;

IV – as pessoas designadas que viviam na dependência econômica do servidor, menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidas.

§ 1º Equiparam-se a filho, nas condições do item I deste artigo, o enteado, o menor sob guarda judicial do servidor, e o tutelado que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação, conforme declaração judicial.

§ 2º Consideram-se companheiros as pessoas que tenham mantido união estável nos últimos cinco anos, declarados através de decisão judicial ou, por qualquer tempo, se tiverem filhos comuns.

§ 3º A designação de pessoa ou pessoas, na forma do item IV, somente será válida quando feita, pelo menos, seis meses antes do óbito”. (NR)

“Art. 224 - A importância total da pensão será rateada:

I – cinquenta por cento para o cônjuge ou companheiro remanescente e o restante, em partes iguais, entre filhos menores ou inválidos, ou integralmente entre estes quando inexistir cônjuge ou companheiro remanescente;

II – em partes iguais entre os demais dependentes segundo a ordem de procedência.

§ 1º O rateio da pensão por morte será protelado pela falta de habilitação de outro possível dependente, ou qualquer habilitação posterior que importe em exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da habilitação.



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, que recebia pensão de alimentos, tem direito ao valor da referida pensão judicialmente arbitrada, destinando-se o restante, em partes iguais, aos demais dependentes habilitados". (NR)

"Art. 226 - Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - o casamento, para qualquer pensionista;

III - a anulação do casamento;

IV - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

V - a maioridade para o filho, o irmão ou o dependente menor designado, de ambos os sexos, exceto o inválido, ao completar dezoito anos de idade.

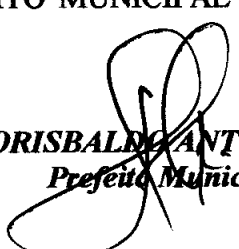
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, haverá reversão da cota de pensão aos demais pensionistas da mesma classe". (NR)

"Art. 229 - As pensões serão atualizadas na mesma data e na proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
em 22 de junho de 2004.


FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

